## Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho Estado de São Paulo - Brasil

## LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30A DA LEI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho. Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei.

**Artigo 1º -** Fica alterada a redação do Art. 30-A da Lei Complementar 04/2006 (com redação dada pela Lei Complementar nº 41/2015), que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Engenheiro Coelho, cuja redação passa a viger:

- **Art. 30A** A carga suplementar de trabalho docente criada com o intuito de aproveitar os professores capacitados pela rede municipal de ensino do município de Engenheiro Coelho e também através das legislações educacionais coelhenses será interrompida nos seguintes casos:
- I Deixar de cumprir com os horários de entrada e saída das atividades com alunos, de reuniões pedagógicas, HTPC's ou de outras convocadas pelo superior imediato;
- II Faltar das HTPC's 3 (três) vezes seguidas ou 5 (cinco) vezes intercaladas;
- III Faltar das atividades com alunos ou convocados pelo superior pó 10 horas seguidas ou intercaladas;
- IV Ter mais de 06 (seis) faltas injustificadas, excluindo desses dias as ausências em virtude de licença gestante;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



## Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho Estado de São Paulo - Brasil

 V – O desempenho profissional do professor em desacordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar onde atua;

VI — Não cumprir com os deveres constantes do artigo 39 da Lei Complementar 04/2006 (Estatuto do Magistério Público do Município de Engenheiro Coelho).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 01 de julho de

2019.

## PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

AMARO FRANCO NETO Procurador Jurídico